



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 5320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.907, De 15 De Abril De 2021** - Dispõe Sobre O Regime De Despesas Por Adiantamento Mo Âmbito Da Câmara Municipal De Brumado, E Dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº. 1.907, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o regime de despesas por adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no art. 4º desta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor ou agente político da Câmara Municipal de Brumado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. O adiantamento será concedido apenas ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, bem como ao Procurador Jurídico, Controlador Interno e o Diretor Administrativo/Financeiro, ate o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As quantias recebidas a titulo de adiantamento deverão ser depositadas em conta corrente em nome do próprio servidor ou agente político responsável, aberta especificamente para este fim em instituição bancária da rede oficial, com denominação conta-adiantamento.

Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- V - despesas com representação eventual;
- VI - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Câmara Municipal;
- VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, aquisição de flores e enfeites, pequenos consertos, reparos, adaptação e recuperação de bens móveis, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios;
- b) Encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- c) Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor ou agente político através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 6º - O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Art. 7º - Não se fará adiantamento a servidor ou agente político:

I - declarado em alcance;

II - responsável por dois adiantamento;

III - que esteja respondendo a inquérito administrativo;

IV - que se encontre em gozo de férias, licença ou outro tipo de afastamento;

V - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de fazer estoque.

Art. 8º - Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento serão liberados pelo Presidente em favor do servidor ou agente político somente após a chancela da Controladoria Interna desta Câmara, a quem compete verificar se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Identificado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informando para os reparos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Art. 9º - Deferido o adiantamento pelo Presidente, o requerimento será encaminhado para o Setor Contábil, que somente poderá efetuar a transferência do valor após a realização do respectivo empenho.

Art. 10 - O prazo de aplicação do adiantamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento do numerário, respeitado o limite do exercício financeiro.

§1º - A comprovação da aplicação do numerário entregue ao servidor ou agente político responsável será encaminhada por este, devidamente autuado em processo administrativo, ao responsável pelo Controle Interno da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação ou, quando for o caso, do encerramento do exercício financeiro em que ocorreu o adiantamento.

§2º - Do processo administrativo relativo à comprovação de aplicação dos recursos concedidos a título de adiantamento deverão necessariamente constar os seguintes documentos:

- I - lei que regulamenta regime de despesa por adiantamento;
- II - cópia do requerimento do adiantamento;
- III - original do extrato bancário de conta específica do servidor ou agente político responsável, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV - relatório discriminando as despesas, acompanhado do original dos comprovantes correspondentes a cada pagamento, com recolhimento dos respectivos tributos, emitido em nome da Câmara Municipal de Brumado e com identificação do credor;
- V - comprovante do depósito na conta da Câmara do saldo do adiantamento porventura, não aplicado, que deverá ser efetuado até o primeiro dia útil após o decurso do prazo de aplicação ou do último dia útil do exercício, independentemente do prazo de aplicação.

Art. 11 - Recebidas às prestações de contas, a Controladoria Interna verificará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 12 - Se as contas foram consideradas em ordem, o Controle Interno emitirá parecer e encaminhará o processo para o Presidente da Câmara para aprovação ou reprovação das contas.

§1º - Aprovadas às contas, o Presidente determinará o arquivamento do processo de adiantamento.

§2º - O servidor ou agente político responsável que não observar os prazos estabelecidos neste artigo ou tiver considerada como irregular a comprovação da aplicação de adiantamento será considerado em alcance, anulando-se a escrituração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

despesa e instaurando-se o competente inquérito administrativo pela Presidência da Câmara para apuração de responsabilidade e reparação de eventual dano ao erário municipal.

Art.13 - O processo administrativo relativo à comprovação da aplicação do adiantamento feita fora do prazo estabelecido no §1º, do art.10 desta Lei sujeitará o servidor ou agente político responsável à multa prevista no art. 71, da Lei Complementar no 06/91.

Art.14 - Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizada até o dia 28 de dezembro.

§1º - O responsável pelo Controle Interno da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro, na forma, do leiaute disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, o Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos no exercício.

Art.15 – O processo administrativo relativo à comprovação do numerário entregue a servidor ou agente político dessa Câmara será mantido sob a guarda e responsabilidade do Controle Interno para exame oportuno pelos órgãos de controle, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que foi apresentado e protocolado ou da conclusão do processamento de eventual inquérito administrativo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 15 de abril de 2021.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal